



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

APOSTILA N. 059/2015

Conforme disposto no artigo 65, § 8º, da Lei n. 8.666/1993, e na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 061/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis do TRESA, bem como de futuros imóveis a serem locados ou adquiridos por este Tribunal, registramos na presente Apostila:

Valores reajustados a partir de 19 de agosto de 2015:

REGIÃO 1:

a) o valor unitário de R\$ 54,88 (cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

b) o valor unitário de R\$ 65,86 (sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

c) o valor unitário de R\$ 76,84 (setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

d) o valor de R\$ 87,81 (oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;

e) o valor unitário de R\$ 65,86 (sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente à desinstalação de aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

f) o valor unitário de R\$ 76,84 (setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), referente à desinstalação de aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

g) o valor unitário de R\$ 98,79 (noventa e oito reais e setenta e nove centavos), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

h) o valor unitário de R\$ 384,19 (trezentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), referente à instalação de aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

i) o valor unitário de R\$ 337,75 (trezentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), referente à instalação de aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

j) o valor unitário de R\$ 548,84 (quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

k) o valor unitário de R\$ 384,19 (trezentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

l) o valor unitário de R\$ 569,95 (quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

m) o valor unitário de R\$ 603,72 (seiscentos e três reais e setenta e

dois centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

n) o valor unitário de R\$ 197,58 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ 274,42 (duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ 439,07 (quatrocentos e trinta e nove reais e sete centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ 208,56 (duzentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ 274,42 (duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h; e

s) o valor unitário de R\$ 548,84 (quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

REGIÃO 4:

a) o valor unitário de R\$ 54,88 (cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

b) o valor unitário de R\$ 65,86 (sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

c) o valor unitário de R\$ 76,84 (setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

d) o valor de R\$ 87,81 (oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;

e) o valor unitário de R\$ 93,30 (noventa e três reais e trinta centavos), referente à desinstalação de aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

f) o valor unitário de R\$ 97,69 (noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), referente à desinstalação de aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

g) o valor unitário de R\$ 108,67 (cento e oito reais e sessenta e sete centavos), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

h) o valor unitário de R\$ 439,07 (quatrocentos e trinta e nove reais e sete centavos), referente à instalação de aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

i) o valor unitário de R\$ 488,47 (quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), referente à instalação de aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

j) o valor unitário de R\$ 867,17 (oitocentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

k) o valor unitário de R\$ 384,19 (trezentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

l) o valor unitário de R\$ 625,68 (seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

m) o valor unitário de R\$ 1.207,45 (um mil, duzentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

n) o valor unitário de R\$ 203,07 (duzentos e três reais e sete centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ 362,23 (trezentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ 461,03 (quatrocentos e sessenta e um reais e três centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ 208,56 (duzentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ 274,42 (duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h; e

s) o valor unitário de R\$ 570,79 (quinhentos e setenta reais e setenta e nove centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h.

Percentual de reajuste: 9,7680725%

Florianópolis, 30 de setembro de 2015.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento